



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* N° 14, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.**

*Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Ética no uso de Animais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus Sousa.*

O Presidente CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no Art. 10 e seus parágrafos da Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no inciso I do art. 16 do Estatuto do IFPB aprovado pela Resolução CS No 246, de 18 de dezembro de 2015, considerando o disposto no V e XVI do Art. 17, do Estatuto já mencionado e o teor e a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo No 23000.002431.2015-09 do IFPB, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar “*ad referendum*” o Regimento Interno do Comitê de Ética no uso de Animais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Campus Sousa, conforme documento em anexo.

Art. 2º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**  
Presidente do Conselho Superior do IFPB



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 14, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.**

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS  
(CEUA/IFPB CAMPUS SOUSA) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, CAMPUS SOUSA.**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA/IFPB-SOUSA) é um órgão de assessoramento da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e da Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, de regime autônomo, colegiado, multidisciplinar, fiscalizador e deliberativo do ponto de vista ético em questões relativas ao uso de animais para atividades acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 2º** A CEUA/IFPB CAMPUS SOUSA terá sede de funcionamento no CAMPUS SOUSA E UNIDADE ACADÊMICA DE SÃO GONÇALO, relacionados ao CNPJ: 10.783.898/0004-18, os quais terão suas atividades pautadas pelo mesmo regimento e formulários elaborados pelo CEUA/IFPB-SOUSA.

**Art. 3º** A instalação da CEUA/IFPB-SOUSA segue o disposto Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008 e na Resolução Normativa nº 01, de 09 de julho de 2010, do Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal – CONCEA, do Ministério da Ciência e Tecnologia, que dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões de Ética no Uso de Animais – CEUAs, para nortear as ações de avaliação dos Protocolos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica para manuseio de animais, bem como para acompanhar os projetos aprovados.

**Art. 4º** A CEUA/IFPB-SOUSA tem por finalidades:

I - analisar e qualificar, do ponto de vista ético e legal, as atividades que envolvam o uso de animais na rede IFPB, e instituições parceiras, devidamente oficializadas por



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 14, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.**

meio de termo de cooperação, no âmbito do Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação tecnológica, vinculados ao IFPB;

II - normatizar princípios de condutas e medidas educativas que permitam garantir o cuidado e o manejo éticos de animais utilizados para fins do Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação tecnológica a pesquisadores, professores, estudantes e técnicos, visando à imposição de limites à dor e ao sofrimento, à fiscalização de instalações e procedimentos e à garantia de tratamento humanitário aos animais;

III - cumprir e fazer cumprir, no âmbito da rede IFPB, e nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação aplicável à utilização de animais para atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica.

**Art. 5º** A CEUA/IFPB-SOUSA tem por competências:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794/08 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, especialmente nas resoluções do CONCEA;

II - examinar previamente os procedimentos de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica no IFPB, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - manter cadastros atualizados dos procedimentos de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, realizados ou em andamento no IFPB, enviando cópias ao CONCEA;

IV - manter cadastros dos pesquisadores que realizem procedimentos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação tecnológica, enviando cópias ao CONCEA;

V - expedir, no âmbito de suas atribuições, pareceres que se fizerem necessários perante órgão de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros;

VI - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais no IFPB, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII - investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, ensino, pesquisa e extensão, elaborando relatório para envio ao CONCEA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do evento;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 14, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.**

VIII - acompanhar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão que envolvam o uso de animais, fazendo cumprir os prazos determinados neste regimento, leis e resoluções vigentes;

IX - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino, pesquisa e extensão, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

X - divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

XI - assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam cumpridas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

XII - promover treinamento/capacitação para responsáveis técnicos, técnicos administrativos e funcionários terceirizados que desempenhem atividades envolvidas na criação ou utilização de animais;

XIII - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;

XIV - consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XV - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XVI - determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei nº 11.794/08, na execução de atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação tecnológica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

XVII - atualizar a cada 5 (cinco) anos o Credenciamento Institucional para atividades com animais em ensino e pesquisa (CIAEP), obedecendo o disposto da Resolução Normativa N° 3 de 14 de dezembro de 2011.

**CAPÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** O Colegiado da CEUA/IFPB-SOUSA obedece à composição disposta no art. 9, itens I, II e III da Lei nº 11.794/08, sendo composto por 10 membros, a saber:



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 14, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.**

I – um coordenador titular – Docente ou Técnico Administrativo com formação em Medicina Veterinária ou Biologia;

II - um vice Coordenador titular - Docente ou Técnico Administrativo com formação em Medicina Veterinária ou Biologia;

III - dois representantes titulares Docentes e/ou Pesquisadores na área específica - Docente ou Técnico Administrativo com formação em Medicina Veterinária, Biologia ou Zootecnia;

IV - um representante titular de Sociedade Protetora de Animais legalmente estabelecida no País.

**Parágrafo único.** Para cada membro titular que compõe o Colegiado da CEUA/IFPB-SOUSA haverá um membro suplente, obedecendo aos requisitos acima apresentados para a investidura na função.

**Art. 7º** A duração do mandato dos membros do Colegiado da CEUA/IFPB-SOUSA será de três (03) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva por igual período para as funções de Coordenador e Vice Coordenador;

§ 1º Exigir-se-á para a investidura no cargo de Coordenador e Vice Coordenador da CEUA/IFPB-SOUSA a premissa de ser servidor efetivo do IFPB Campus Sousa, obedecendo aos requisitos dispostos no art. 6º deste Regimento;

§ 2º Nos impedimentos temporários e simultâneos do Coordenador e do Vice Coordenador, a Coordenação temporária da CEUA/IFPB-SOUSA será atribuída aos membros suplementes mediante protocolo de documentação com as justificativas, dia de afastamento, prazo de afastamento e dia de retorno às atividades;

§ 3º O Colegiado da CEUA/IFPB-SOUSA deverá convocar as eleições para Coordenador e Vice Coordenador com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato;

§ 4º Exceto o primeiro Coordenador e Vice Coordenador da CEUA/IFPB-SOUSA, a eleição para as referidas funções dar-se-á por eleição entre os pares do Colegiado da CEUA/IFPB-SOUSA, por votação aberta, definido por maioria simples;

§ 5ª Caberá ao Coordenador e Vice Coordenador eleitos a indicação dos demais membros titulares e suplentes do Colegiado da CEUA/IFPB-SOUSA;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 14, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.**

§ 6º Antes de serem nomeados para novo mandato, todos os membros da CEUA/IFPB-SOUSA devem reconhecer, por escrito, o conhecimento e aceitação dos procedimentos operacionais da CEUA/IFPB-SOUSA (declaração de conflito de interesse e conhecimento da legislação, assinatura do termo de confidencialidade) e do art. 6º, § 3º e 4º, da Resolução Normativa nº1 do CONCEA, os quais tratam do resguardo de sigilo, confidencialidade de suas ações e eventuais dolos.

§ 7º Os membros da CEUA/IFPB-SOUSA serão nomeados por ato oficial do responsável legal da instituição no cadastro do CONCEA;

§ 8º A partir da data de nomeação, no mínimo 50% (cinquenta) dos membros da CEUA/IFPB-SOUSA deverão participar, em prazo máximo de 04 (quatro) meses, de capacitação promovida por este ou qualquer outra Comissão de Ética em Uso Animal, sob pena irreversível de perda do mandato, com os custos desta capacitação sobre ônus do IFPB Campus Sousa;

§ 9º De acordo com a necessidade e interesse da CEUA/IFPB-SOUSA, poderão ser convidados consultores ad hoc para análise de projetos específicos, cujos pareceres deverão ser submetidos à apreciação e aprovação dos membros efetivos do CEUA/IFPB-SOUSA.

**Art. 8º** Compete aos membros do Colegiado da CEUA/IFPB-SOUSA:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e às extraordinárias;
- II - eleger o Coordenador e Vice Coordenador;
- III - referendar as indicações do Coordenador para as demais funções de Coordenação;
- IV - analisar os protocolos de procedimentos de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica exclusivos da rede IFPB e relatá-los aos demais membros do Colegiado para discussão e deliberação;
- V - justificar ausência com antecedência;
- VI - indicar membros ad hoc à Coordenação, sempre que necessário;
- VII - apreciar o Relatório de Atividade e o Planejamento de atividades futuras;
- VIII - propor à coordenação medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 14, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.**

**Art. 9º** Compete ao Coordenador da CEUA/IFPB-SOUSA:

- I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando os trabalhos;
- II - assegurar que a CEUA/IFPB-SOUSA opere de acordo com os princípios e exigências do termo de referência da Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais para Fins Científicos e Didáticos (DBCA) e da Lei nº 11.794/08;
- III - garantir que as propostas de uso de animais encaminhados à CEUA/IFPB-SOUSA tenham pareceres emitidos aos representantes em tempo hábil, a fim de não comprometer o início previsto das atividades;
- IV - comunicar à direção do IFPB os recursos necessários para que a CEUA/IFPB-SOUSA exerça suas funções em consonância com o que é sugerido por este regimento, pela DBCA e pela Lei nº 11.794/08;
- V - representar a CEUA/IFPB-SOUSA ou indicar um representante em qualquer negociação com a Direção do IFPB Campus Sousa;
- VI - supervisionar todos os requisitos da CEUA/IFPB-SOUSA para relatar e revisar suas operações;
- VII - exercer o voto de desempate em reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VIII - garantir que os registros da CEUA/IFPB-SOUSA sejam mantidos e disponibilizados para revisão.

**Art. 10** Compete ao Vice Coordenador:

- I - substituir o Coordenador quando necessário;
- II - auxiliar o Coordenador em suas atribuições;
- III - desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo Coordenador.

**CAPITULO IV**

**DO FUNCIONAMENTO DO CEUA/IFPB-SOUSA**



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 14, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.**

**Art. 11** A CEUA/IFPB-SOUSA reunir-se-á ordinariamente na primeira segunda-feira útil de cada mês, ou em caráter extraordinário, quantas vezes necessárias, que poderão ser convocadas pelo Coordenador, Vice Coordenador ou pela maioria de seus membros, por motivo relevante, sendo que seus membros deverão ser convocados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 12** A reunião da CEUA/IFPB-SOUSA se instalará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, e será dirigida pelo seu Coordenador ou, na sua ausência, pelo Vice Coordenador.

§ 1º A reunião da CEUA/IFPB-SOUSA somente poderá iniciar-se, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros com direito a voto;

§ 2º Se for verificada a falta de quórum após trinta minutos da hora determinada para o início da reunião em primeira convocação, deve ser lavrado termo de encerramento da lista do livro de presenças, a ser assinado pelo Coordenador ou Vice Coordenador;

§ 3º Em segunda convocação, as decisões podem ser tomadas com qualquer número de presentes, podendo a reunião ser iniciada depois de decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

**Art. 13** O não comparecimento de um membro titular em ao menos duas reuniões consecutivas, sem justificativa, acarretará na substituição dos mesmos.

**Art. 14** As deliberações da CEUA/IFPB-SOUSA deverão ser aprovadas por mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros presentes na reunião.

**Art. 15** A CEUA/IFPB-SOUSA funcionará em ambiente apropriado localizado nas dependências do IFPB Campus Sousa, com estrutura física constituída por: sala com capacidade para reunião dos membros integrantes do Colegiado da CEUA/IFPB-SOUSA, computadores tipo Notebook ou Desktop em bom funcionamento, impressora multifuncional em bom funcionamento, rede de internet sem fio, ramal telefônico, armários de aço, arquivos de aço, mesa de reunião, cadeiras, mesa de escritório e material geral de papelaria para escritório.





**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 14, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.**

Parágrafo único. É de responsabilidade do IFPB Campus Sousa e da gestão da referida instituição o atendimento dos requisitos dispostos no art. 15 deste regimento.

**Art. 16** Para o adequado funcionamento da CEUA/IFPB-SOUSA será necessária a disponibilização de um servidor para ocupar o cargo de secretaria, obedecendo às atribuições do cargo.

**Art. 17** O horário de funcionamento da CEUA/IFPB-SOUSA obedecerá ao expediente do IFPB Campus Sousa, restringindo-se ao funcionamento das 7h:15 às 10h:45, para atendimento ao público, e das 13h:15 às 16h:45 para expediente interno.

CAPITULO V

DA SUBMISSÃO DE PROJETOS DE PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA

**Art. 18** Considerar-se-á exigência para submissão de propostas de projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica à CEUA/IFPB-SOUSA todo aquele que envolver o uso de animais das espécies classificadas como filo Chordata, sub-filo Vertebrata, observada a legislação ambiental e excetuando-se o homem.

**Parágrafo Único.** A CEUA/IFPB-SOUSA tem atuação exclusivamente interna, limitando-se a avaliar propostas de projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica pertencentes à rede IFPB.

**Art. 19** Para as finalidades deste Regimento entende-se por:

I - filo Chordata: animais que possuem como características exclusivas, ao menos na fase embrionária, a presença de notocorda, fendas branquiais na faringe e tubo nervoso dorsal único;

II - filo Vertebrata: animais cordados que têm como características exclusivas um encéfalo grande encerrado numa caixa craniana e uma coluna vertebral;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 14, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.**

III - experimentos: procedimentos efetuados em animais vivos, visando à elucidação de fenômenos fisiológicos ou patológicos, mediante técnicas específicas e preestabelecidas;

IV - morte por meios humanitários: a morte de um animal em condições que envolvam, segundo as espécies, um mínimo de sofrimento físico ou mental;

§ 1º Não se considerarão atividades de pesquisa, extensão ou inovação tecnológica:

I - profilaxia e o tratamento veterinário do animal que deles necessite;

II - anilhamento, a tatuagem, a marcação ou a aplicação de outro método com finalidade de identificação do animal, desde que cause apenas dor ou aflição momentânea ou dano passageiro;

III - as intervenções não-experimentais relacionadas às práticas agropecuárias.

**Art. 20** As propostas de projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica deverão ser submetidas à CEUA/IFPB-SOUSA, mediante processo de protocolo o IFPB, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao início das atividades com os animais;

**Art. 21** Será exigido para composição do processo:

I - formulário unificado para solicitação de autorização para uso de animais em ensino e ou pesquisa, disponível no site <http://ciuca.mct.gov.br/fontes/php/#>, link documentos para download;

II - em caso de uso de animais particulares não pertencentes ao patrimônio do IFPB Campus Sousa, será exigido o preenchimento do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) do proprietário ou responsável pelo(s) animal(is) ou, na impossibilidade de apresentação deste no momento, o termo de compromisso firmado pelo pesquisador, declarando solicitar ao proprietário ou responsável o TCLE (Anexo I);

III - em casos de projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica com participação de instituições parceiras, será exigido o preenchimento do Termo de Anuência da(s) instituição(ões) (Anexo II);



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 14, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.**

IV- a metodologia dos projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica deve seguir os requisitos estabelecidos na Diretriz Brasileira para o cuidado e utilização de animais para fins científicos e didáticos (DBCA) e nas diretrizes de prática de eutanásia do CONCEA.

**Parágrafo único.** As propostas de projeto de pesquisa, extensão e inovação tecnológica protocolados à CEUA/IFPB-SOUSA que não apresentarem a documentação completa não tramitarão no Colegiado da CEUA/IFPB-SOUSA, sendo arquivadas, pois não será admitida a adição de documentos posteriores ao processo. Será permitida ao servidor a submissão de uma nova proposta via protocolo com a inclusão de toda a documentação;

**Art. 22** As propostas de projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica serão avaliadas pelo Colegiado da CEUA/IFPB-SOUSA culminando com os pareceres:

I - aprovado: quando as propostas atendem ao disposto na pela DBCA e Lei nº 11.794/08 bem como demais normas e resoluções sobre o tema;

II - com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, a proposta continuará em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida;

III - não aprovado: quando as propostas não atendem ao disposto na pela DBCA e Lei nº 11.794/08 bem como demais normas e resoluções sobre o tema;

IV - arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;

V - retirado: quando o Colegiado da CEUA/IFPB-SOUSA acatar a solicitação protocolada pelo servidor responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

Parágrafo único. As propostas que receberem o parecer COM PENDÊNCIA, de acordo com o disposto no art. 22 item b deste regimento, terão prazo máximo de 20 (vinte dias) para responderem aos questionamentos pelo Colegiado da CEUA/IFPB-SOUSA. Caso o prazo não seja atendido, a proposta receberá o parecer para arquivamento.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 14, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.**

**Art. 23** Em casos de projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica em que se tenha a necessidade de extensão dos prazos de atividades/renovação, o interessado deverá protocolar justificativa à CEUA/IFPB-SOUSA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data determinada para o término da atividade em questão. O não cumprimento desta premissa implicará na solicitação de suspensão das atividades de pesquisa, extensão e inovação tecnológica.

**Art. 24** Editais de fomento às atividades de pesquisa, extensão e inovação tecnológica que possuem renovação automática das atividades não respondem ao disposto neste regimento, havendo a necessidade de cumprir o disposto no art. 23 deste documento.

**Art. 25** Em casos de projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica que tenham recebido parecer APROVADO, de acordo com o disposto no art. 22 item a deste regimento, mas que necessitem de modificações na metodologia de uso dos animais durante as atividades, o interessado deverá protocolar justificativa de emenda à CEUA/IFPB-SOUSA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da adoção das novas metodologias. A justificativa de emenda será analisada pelo Colegiado da CEUA/IFPB-SOUSA para apresentação do parecer.

**Parágrafo único.** Justificativas de emendas que apresentarem modificações de metodologias que alterem o princípio dos 3'Rs em relação ao projeto inicial serão automaticamente rejeitadas, com orientação ao interessado para protocolo de nova proposta de projeto ao CEUA/IFPB-SOUSA, obedecendo ao disposto no art. 21 deste regimento.

**Art. 26** Diferenças irreconciliáveis entre a CEUA/IFPB-SOUSA e o servidor serão prontamente encaminhados ao CONCEA para revisão do processo.

**Art. 27** A CEUA/IFPB-SOUSA reserva-se ao direito facultado em lei de suspender por tempo indeterminado todas as atividades de projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica que envolvam o uso de animais e que não atendam ao disposto neste regimento.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 14, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.**

**DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

**Art. 28** De acordo com a Resolução Normativa nº 3, de 14 de dezembro de 2011, caracteriza-se como ensino a atividade praticada sob orientação educacional, com a finalidade de proporcionar formação necessária ao desenvolvimento de habilidades e competências de discentes, sua preparação para o mercado de trabalho e para o exercício profissional.

**Parágrafo Único.** A CEUA/IFPB-SOUSA tem atuação exclusivamente interna, limitando-se a avaliar propostas de atividades de ensino pertencentes à rede IFPB;

**Art. 29** Considerar-se-á exigência para submissão de propostas de ensino envolvendo o uso de animais as atividades que envolverem o disposto no art. 18 e 19 deste regimento.

**Parágrafo único.** Não se considerarão atividades de ensino:

I - profilaxia e o tratamento veterinário do animal que deles necessite;

II - anilhamento, a tatuagem, a marcação ou a aplicação de outro método com finalidade de identificação do animal, desde que cause apenas dor ou aflição momentânea ou dano passageiro;

III - as intervenções não-experimentais relacionadas às práticas agropecuárias.

**Art. 30** As propostas de atividade de ensino deverão ser submetidas à CEUA/IFPB-SOUSA, mediante processo de protocolo no IFPB Campus Sousa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao início das atividades com os animais.

**Art. 31** Será exigido para composição do processo:

I - plano de ensino atualizado para bimestre ou semestre letivo segundo o modelo determinado pelo IFPB Campus Sousa;

II - formulário unificado para solicitação de autorização para uso de animais em ensino e ou pesquisa, disponível no site <http://ciuca.mct.gov.br/fontes/php/#>, link documentos para download;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 14, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.**

III - em caso de uso de animais particulares não pertencentes ao patrimônio do IFPB Campus Sousa será exigido o preenchimento do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) do proprietário ou responsável pelo(s) animal(is), ou na impossibilidade de apresentação deste no momento, o termo de compromisso firmado pelo pesquisador declarando solicitar ao proprietário ou responsável o TCLE (Anexo I);

IV - em caso de atividades de ensino com participação de instituições parceiras, será exigido o preenchimento do Termo de Anuência da(s) instituição(ões) (Anexo II).

**Parágrafo único.** As propostas de atividades de ensino protocoladas ao CEUA/IFPB-SOUSA que não apresentarem a documentação completa, não tramitarão no Colegiado da CEUA/IFPB-SOUSA, sendo arquivadas, pois não será admitida a adição de documentos posteriores ao processo. Será permitida ao servidor a submissão de uma nova proposta via protocolo com a inclusão de toda a documentação.

**Art. 32** As propostas de atividades de ensino avaliadas pelo Colegiado do CEUA/IFPB-SOUSA culminando com os pareceres estabelecidos no art. 22 deste regimento.

**Parágrafo único.** As propostas que receberem o parecer COM PENDÊNCIA, de acordo com o disposto no art. 22 item b deste regimento, terão prazo máximo de 20 (vinte) dias para responderem aos questionamentos pelo Colegiado da CEUA/IFPB-SOUSA. Caso o prazo não seja atendido, a proposta receberá o parecer para arquivamento.

**Art. 33** As atividades de ensino que tenham recebido parecer APROVADO, de acordo com o disposto no art. 22 item a deste regimento, terão validade de um (1) ano letivo, exigindo-se novo protocolo de proposta de ensino à CEUA/IFPB-SOUSA quando do vencimento deste período.

**Art. 34** Diferenças irreconciliáveis entre a CEUA/IFPB-SOUSA e o docente serão prontamente encaminhados ao CONCEA para revisão do processo.

**Art. 35** O CEUA/IFPB-SOUSA reserva-se ao direito facultado em lei de suspender por tempo indeterminado todas as atividades de ensino que envolvam o uso de animais e que não atendam ao disposto neste regimento.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* N° 14, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.**

**CAPÍTULO VII**

**DOS RECURSOS**

**Art. 36** Está sujeito a recurso atividade de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica avaliadas pelo Colegiado da CEUA/IFPB-SOUSA.

**Art. 37** No prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da ciência pelo interessado do teor do parecer emitido pelo Colegiado da CEUA/IFPB-SOUSA, caberá recurso das decisões proferidas mediante solicitação protocolada à CEUA/IFPB-SOUSA.

**Art. 38** O responsável pela atividade de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica poderá interpor recurso frente à decisão proferida pela CEUA/IFPB-SOUSA junto ao CONCEA.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS ATIVIDADES NOS BIOTÉRIOS**

**Art. 39** De acordo com a Resolução Normativa nº 3 de 14 de dezembro de 2011 caracteriza-se como biotério: local onde são criados ou mantidos animais para serem usados em ensino ou pesquisa científica, que possua controle das condições ambientais, nutricionais e sanitárias.

**Art. 40** Os biotérios do IFPB possuirão, obedecendo ao Regimento Interno do IFPB Campus Sousa, um coordenador e um responsável técnico, com atribuição para desenvolver e aplicar os Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) exigidos pela legislação vigente em relação ao uso de animais em atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica.

**Art. 41** Fica Instituída a figura do Coordenador de Biotérios e do Responsável Técnico pelos Biotérios, na forma abaixo: (Redação dada pela Resolução Normativa nº 6, de 10 de julho de 2012).



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 14, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.**

I - o Coordenador de Biotério deverá ser profissional com conhecimento na ciência de animais de laboratório apto a gerir a unidade visando ao bem estar, à qualidade na produção, bem como ao adequado manejo dos animais dos biotérios;

II - o Responsável Técnico pelos Biotérios deverá ter o título de Médico Veterinário com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Unidade Federativa em que o estabelecimento esteja localizado e assistir aos animais em ações voltadas para o bem-estar e cuidados veterinários.

**Art. 42** É de responsabilidade do coordenador do biotério e do responsável técnico o fornecimento de todas as informações necessárias à CEUA/IFPB-SOUSA para o cadastro dos biotérios do na plataforma on -line do CADASTRO DAS INSTITUIÇÕES DE USO CIENTÍFICO DE ANIMAIS (CIUCA) no campo CADASTRO DE BIOTÉRIO.

**Art. 43** O Responsável Técnico (RT) e o(s) coordenador (es) para atuação nos biotérios caracterizados no art. 40 deste regimento, será nomeado pelo responsável legal da instituição.

**Art. 44** Aos pesquisadores, docentes, coordenadores e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais que irão atuar nos biotérios compete.

I - assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;

II - assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;

III - solicitar a autorização prévia à CEUA para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;

IV - assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;

V - notificar à CEUA as mudanças na equipe técnica;

VI - comunicar à CEUA, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;





**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 14, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.**

VII - estabelecer junto à instituição responsável mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica;

VIII - fornecer à CEUA informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

**Art. 45** Ao Responsável Técnico ainda compete:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 11.794/08 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, especialmente nas resoluções do CONCEA;

II - supervisionar o andamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica que envolva o uso de animais no IFPB Campus Sousa;

III - fornecer todas as informações necessárias para elaboração do Relatório Anual de Atividades Envolvendo o Uso de Animais para submissão ao CONCEA;

IV - supervisionar a atuação dos coordenadores dos biotérios do IFPB Campus Sousa;

V - supervisionar a aplicação dos POPs desenvolvidos para cada biotério do IFPB Campus Sousa;

VI - intervir junto à CEUA/IFPB-SOUSA em relação a qualquer situação em desacordo ao o disposto na Lei nº 11.794/08 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, especialmente nas resoluções do CONCEA;

**Art. 46** É de responsabilidade do IFPB Campus Sousa o atendimento ao disposto na Lei nº 11.794/08 que regulamenta:

§ V do caput do art. 5º da referida lei: estabelecer e rever, periodicamente, normas para uso e cuidados com animais para ensino e pesquisa, em consonância com as convenções internacionais das quais o Brasil seja signatário;

§ II do caput do art. 22º da referida lei: compatibilizar suas instalações físicas, no prazo máximo de cinco (5) anos, a partir da entrada em vigor das normas estabelecidas pelo CONCEA.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 14, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.**

**Art. 47** A CEUA/IFPB-SOUSA reserva-se ao direito facultado em lei de suspender por tempo indeterminado todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica desenvolvidas nos biotérios do IFPB Campus Sousa que envolvam o uso de animais e que não atendam o disposto neste regimento, bem como leis vigentes.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

**Art. 48** Constatada a evidência de prática no uso de animais dissonante a este regimento e legislação vigente, ou com o que foi aprovado pelo Colegiado da CEUA/IFPB-SOUSA para proposta de atividade de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica, a CEUA/IFPB-SOUSA determinará a paralisação imediata das atividades, até que a irregularidade seja sanada.

**Parágrafo único.** A CEUA/IFPB-SOUSA oferecerá denúncia ao CONCEA. Paralelamente, serão advertidas as instâncias administrativas da CEUA/IFPB-SOUSA a que se vincula o responsável pelo ato.

**Art. 49** De acordo com a Lei nº 11.794/08, as instituições que executem atividades reguladas por esta Lei estão sujeitas, em caso de transgressão às suas disposições e ao seu regulamento, às penalidades administrativas de:

I - advertência;

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III - interdição temporária;

IV - suspensão de financiamentos provenientes de fontes oficiais de crédito e fomento científico;

V - interdição definitiva.

**Parágrafo único.** A interdição por prazo superior a 30 (trinta) dias somente poderá ser determinada em ato do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, ouvido o CONCEA.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N° 14, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.**

**Art. 50** De acordo com a Lei nº 11.794/08, qualquer servidor que execute de forma indevida atividades reguladas por esta Lei ou participe de procedimentos não autorizados pelo CONCEA será passível das seguintes penalidades administrativas:

I - advertência;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - suspensão temporária;

IV - interdição definitiva para o exercício da atividade regulada pela legislação;

**Parágrafo único.** As penalidades previstas acima serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator, sendo as sanções aplicadas pelo CONCEA, sem prejuízo de correspondente responsabilidade penal.

**Art. 51** De acordo com a Lei nº 11.794/08, a fiscalização das atividades reguladas por esta Lei fica a cargo dos órgãos dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde, da Educação, da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente, nas respectivas áreas de competência.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 52** A CEUA/IFPB-SOUSA observará o recesso estabelecido no calendário acadêmico do IFPB Campus Sousa.

**Art. 53** Este Regimento somente poderá ser alterado em reunião convocada para este fim, com a maioria simples dos participantes da CEUA/IFPB- SOUSA.

**Art. 54** O presente Regimento é complementado por normas internas, instruções e outros atos regulamentares que forem expedidos pela CEUA/IFPB-SOUSA.

**Art. 55** Os pareceres serão arquivados em meio físico por 3 (três) anos.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* N° 14, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.**

**Art. 56** Os casos omissos e as dúvidas, surgidos na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidos em reunião oficial ordinária, pela maioria relativa dos membros da CEUA/IFPB-SOUSA.

**Art. 57** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho Superior do IFPB.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cícero N. Lopes', is written over a light blue rectangular background.

**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**  
Presidente do Conselho Superior do IFPB